

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Bohn Gass)

Altera o art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, “que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, a fim de assegurar prioridade na classificação na ordem dos créditos na falência aos devidos a agricultores familiares pela venda de seus produtos.

Art. 2º O art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

.....

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por

credor, os decorrentes de acidentes de trabalho e os devidos a agricultores familiares pela venda de seus produtos;

.....”(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a redação do art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, assegurando prioridade na classificação na ordem dos créditos na falência a aqueles devidos a agricultores familiares pela venda de seus produtos.

A agricultura familiar é responsável por proporcionar alimentos saudáveis e de qualidade em nosso país.

Segundo publicação do IBGE, relativa aos dados do *Censo Agropecuário de 2006 Agricultura Familiar Primeiros Resultados*, a agricultura familiar é um elemento de promoção do desenvolvimento social e tem relevante participação em algumas culturas, sendo responsável por:

“87,0% da produção nacional de mandioca, 70,0% da produção de feijão (sendo 77,0% do feijão-preto, 84,0% do feijão-fradinho, caupi, de corda ou macáçar e 54,0% do feijão de cor), 46,0% do milho, 38,0% do café (parcela constituída por 55,0% do tipo robusta ou conilon e 34,0% do arábica), 34,0% do arroz, 58,0% do leite (composta por 58,0% do leite de vaca e 67,0% do leite de cabra), possuíam 59,0% do plantel de suínos, 50,0% do plantel de aves, 30,0% dos bovinos, e produziam 21,0% do trigo”. (IBGE, 2006)

É responsável, também, pela geração de milhares de postos de trabalho se preocupa com a sustentabilidade ambiental e preserva as tradições locais.

Todavia, por sua própria natureza de pequeno empreendimento, tal setor possui grandes vulnerabilidades econômicas.

Uma delas ocorre quando o agricultor familiar é fornecedor de produtos a empresas que venham a decretar falência, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição, que busca garantir a tal agricultor prioridade na classificação na ordem dos créditos nessa hipótese. Como exemplos recentes, diversas famílias de agricultores familiares passaram por este tipo de problema, pois venderam a sua produção de leite e suínos para empresas do ramo que foram à falência e se defrontaram com inúmeras dificuldades em receber seus créditos.

Assim, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado BOHN GASS